



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 20/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0017480/2021-54

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|--|------------|--|-------------------------------------|---|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: Capivara de Minas e Participações LTDA | | | CPF/CNPJ: 09.515.262/0007-59 | | |
| Endereço: Fazenda Camarinha-Ponte Queimada | | | Bairro: Zona Rural | | |
| Município: Diamantina | UF: MG | | CEP: 39.100-000 | | |
| Telefone: (37) 3524 - 1501 | | E-mail: rodrigo@conceitosustentavel.eco.br / custodio@sdflorestal.com.br | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | | Bairro: | | |
| Município: | UF: | | CEP: | | |
| Telefone: | | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: Fazenda Camarinha-Ponte Queimada | | | Área Total (ha): 367,9434 | | |
| Registro nº: M-14.031, Livro 02-RG, Folha 240, Comarca de Diamantina/MG | | | Município/UF: Diamantina/MG | | |
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) | | X: 686509 | Y: 8058020 | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-A158.A654.1994.45C4.89B0.E0B0.C402.DEC2 D | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Unidade | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | | 252,5947 | ha | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 0,0000 | ha | 23k | | |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação (código/descrição) | | Área (ha) | |
| Silvicultura | | G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e culvos agrossilvipastoris, exceto horicultura) | | 252,5947 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) | |
| Não autorizado | | | | 0,0000 | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | |
| Produto/Subproduto | | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Não autorizado | | | 0,0000 | m³ | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/04/2021;

Data da vistoria: Não se aplica.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer único: 26/04/2021.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 252,5947 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de silvicultura. É solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 252,5947 ha. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horcicultura) e devido ao seu porte e pontencial poluidor/degradador, tem enquadramento na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de Capivara de Minas e Participações LTDA (27138499), é denominado Fazenda Camarinha - Ponte Queimada (27138567), tem área de 362,0308 ha (equivalente a aproximadamente 9,0508 módulos fiscais), caracteriza-se por média propriedade rural, estando localizado no município de Diamantina/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém a área de intervenção está sob domínio do primeiro citado e a Área Diretamente Afetada - ADA possui fitofisionomia de Cerrado Típico em estágio inicial de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-A158.A654.1994.45C4.89B0.E0B0.C402.DEC2 (27138568).

- Área total: 362,0308 ha;

- Área de reserva legal: 93,0077 ha;

- Área de preservação permanente: 21,8021 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,9974 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 93,0077 ha;

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

M-14.031, Livro 02.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico em regeneração, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Porém as Áreas de preservação permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, havendo uso alternativo do solo nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 685932 / Y: 8057776. Considerando que não foi proposto projeto para recompor a vegetação nativa nesse local, o fato veda novas conversões de vegetação nativa para uso alternativo do solo. Não há cômputo de APP como RL.

Sendo verídico o parecer supra, **reprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela empresa proprietária do imóvel (27138493), que solicita DAIA com a finalidade de implantar empreendimento de silvicultura (eucaliptocultura). A Área Diretamente Afetada - ADA possui **252,5947 ha**, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal (27138585) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de cálculos volumétricos, fitossociologia e classificação de estágio sucessional da área. Segundo o PUP, o local possui fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração inicial e calculou-se um rendimento lenhoso de **911,10 m³** de parte aérea. Os produtos e subprodutos florestais são considerados como **lenha de floresta nativa** e teriam uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 Inventário Florestal:

O PUP não trás informações essenciais como a data em que o inventário florestal foi executado e nem a equipe técnica responsável pela coleta de dados em campo.

O método utilizado para amostrar a vegetação que recobre a Área Diretamente Afetada - ADA para subsidiar as análises foi o de Amostragem Casual Simples - ACS.

As amostras foram plotadas aleatoriamente, procurando ter uma distribuição uniforme em toda área. Este sistema é eficiente neste tipo de situação, uma vez que a área em estudo apresenta um povoamento com diferentes, espécies, espaçamentos, entre outras fontes de variação.

A amostragem foi definida com o conjunto de 30 unidades amostrais de 600 m² (10 x 60m) distribuídas na área a ser suprimida de 252,59,47 ha, assim representando uma intensidade amostral de 0,71% ou 1,8 ha.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca.

A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC.

Equação utilizada do Cerrado: $VTcc = 0,000066 * DAP^2,475293 * Ht^0,300022$.

O volume total de parte aérea para a área de 252,5947 ha foi calculado em **911,10 m³**. Não foi calculado rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca).

No estudo, foram apresentados alguns dados, página 14, como **Coefficiente de Variação de 31,4463% e Erro Amostral de 9,5860%**.

Em análises preliminares dos dados do inventário florestal, no intuito de conferência do erro amostral, os dados da planilha de campo (27138589) foram novamente processados. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, foi de **17,0579%**, se encontrando **acima do limite permitido** no Anexo III da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Foram analisadas algumas espécies florestais apresentadas na coleta de dados e chegou-se a conclusão que duas delas não ocorriam no bioma Cerrado, mas sim na Caatinga. São elas: *Goniorrhachis marginata* (itapirucu) e *Cnidocolus phyllacanthus* (favela).

O estudo apresenta dados que não são discutidos, como por exemplo: famílias mais ocorrentes, espécies que apresentam maior volume na área, os usos das espécies, ameaçadas de extinção ou imunes de corte. Não há uma discussão dos produtos florestais obtidos na supressão, lenha e madeira de floresta nativa. Não é apresentado a fitossociologia da área, com os cálculos de Índice de Valor de Importância - IVI etc. Não há uma classificação da fitofisionomia da área.

Não há um cronograma de execução de atividades.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e as análises técnicas em escritório, **reprova-se o inventário florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Não se aplica.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (27138601) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 252,5947 ha, foi quitada no dia 22/02/2021 (27138602), no valor de **R\$ 1.485,29** (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (27138606) referente ao volume de 903,53 m³, foi quitada no dia 22/02/2021 (27138608), no valor de **R\$ 4.988,93** (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23107834.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não**;

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: **2**;
- Critério locacional: **1**;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;
- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

Não se aplica.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado;
- Solo: Latossolo vermelho amarelo;
- Hidrografia: apesar de no imóvel não haverem cursos d'água, existem 21,8021 ha de APP referente à borda de chapada, inseridos na bacia Federal do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade está inserida na região do Bioma Cerrado, de acordo com dados do Mapa de Biomas do Brasil (IBGE, 2004). A tipologia predominante da área de estudo é a formação florestal em estágio secundário de cerrado (em regeneração com algumas árvores em clímax).

A supressão será em uma área de 252,59,47 hectares, apresentando vegetação do Bioma cerrado com espécies como, Pau Santo, Grão de Galo, Tapicurú, Piúna, Favela etc.

- Fauna:

Quanto à fauna da região, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo que frequenta o domínio do cerrado. A fauna é caracterizada por aves como papagaio, gavião, siriema, coruja, canarinho, pinta silvo, sabiá, pássaro preto, bem-te-vi, joão-de-barro, periquito, jandainha, inhambú e tucano. Os mamíferos que mais aparecem são: coelho, paca, raposa, cotia, veado, tamanduá, tatu, gambá, lobo-Guará e onça.

As espécies registradas e conhecidas na área de influência do empreendimento estão representadas abaixo, consultada em literatura e pesquisa de campo:

- * Mamíferos: coelho, paca, raposa, cotia, veado, tamanduá, tatu, gambá, lobo-Guará e onça;
- * Aves: como papagaio, gavião, siriema, coruja, canarinho, pinta silvo, sabiá, pássaro preto, bem-te-vi, joão-de-barro, periquito, jandainha, inhambu e tucano;
- * Répteis: calango, cascavel, coral, jararaca, jararacuçu e teiú.
- * Anfíbios: lagartixas e pererecas, peixes.
- * Peixes da Região: lambari e traíra.
- * Insetos: besouros, baratas, escorpiões e formigas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2 deste parecer, foi reprovado, pois não está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Havendo uso alternativo do solo em APP e não sendo proposto projeto para recompor os locais, fica vedada autorização para uso alternativo do solo segundo o inciso I do artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, reprovase o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal não está em desacordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, reprovase o projeto.

Considerando todas as observações supracitadas, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; sugere-se que a solicitação de intervenção ambiental não deve ser aceita com base na legislação ambiental vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

Impactos ambientais:

Medidas mitigadoras:

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014 e Deliberação Normativa nº 217/2017.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental ID (27138493), que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 252,5947 há, com a finalidade de implantar silvicultura.

O imóvel de denominação "Fazenda Camarinha- Ponte Queimada", objeto da presente análise, localiza-se no município de Diamantina/MG, e possui área total de 367,9434 ha.

A propriedade encontra-se inserida no bioma Cerrado e Mata Atlântica, sendo que a área objeto da intervenção encontra-se no Bioma Cerrado. O imóvel não se localiza em área prioritária para conservação; em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação nem em área indígenas ou quilombola. A propriedade está localizada na bacia do Rio Jequitinhonha.

Denota-se pelo item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental, que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida é passível de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS, o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Em 08/abril/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho ID 27807102 e, em 09/04/2021 fora publicado o requerimento no Diário Oficial conforme ID (27969727).

Após a publicação o processo em tela foi encaminhado ao Analista Ambiental e o mesmo constatou que o Inventário Florestal não atende o que preceitua a legislação vigente - Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 - Anexo III, uma vez, que o erro amostral foi superior a 10%, muito embora o responsável técnico do requerimento de intervenção ambiental tenha dito no PUP ID (27138585) que o erro era abaixo de 10%.

Ademais, foi possível constatar que há APP computada como Reserva Legal, e o artigo 38, inciso VII do Decreto Estadual nº 47.749/2019 veda a autorização para uso alternativo do solo nesses casos.

Diante desses fatos, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o analista responsável pela análise do processo, os documentos apresentados, não estão aptos para subsidiar o pleito em questão, e conseqüentemente não atendem as condições contidas nas legislações vigentes, não podendo, assim o requerente, obter a autorização da intervenção pretendida pelo órgão ambiental, devido ao erro insável apresentado.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **INDEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Capivara de Minas e Participações LTDA**, sob CNPJ/CPF **09.515.262/0007-59**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **252,5947 ha**, cujo empreendimento seria localizado no imóvel denominado **Fazenda Camarinha - Ponte Queimada**, município de Diamantina/MG.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

PTRF:

PECF:

PRAD:

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Não se aplica.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MA SP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carliszandra Viana

MA SP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carliszandra Viana, Chefe da Unidade**, em 28/04/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 29/04/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28537367** e o código CRC **7BD04780**.